



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0013/2025 - SEINFRA



Unidade responsável
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Meio
Ambiente e Infraestrutura**
Prefeitura Municipal de Quixeré



Data
08/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A comunidade Leão, situada na zona urbana do município de Quixeré, enfrenta graves desafios de infraestrutura que comprometem a mobilidade e segurança dos seus moradores. As vias da comunidade se apresentam em condições precárias, dificultando o trânsito seguro de pedestres e veículos. Esta situação não apenas representa um risco à segurança pública, mas também limita o acesso a serviços essenciais, afetando a qualidade de vida dos residentes. O estado das estradas está desalinhado com os requisitos técnicos atualizados e com os objetivos de desenvolvimento urbano sustentável, conforme o interesse público estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 5º, que enfatiza a eficiência e economicidade.

A não adequação da infraestrutura pode resultar em significativa degradação da mobilidade urbana, acarretando potenciais interrupções na prestação de serviços essenciais, o que desvirtua o cumprimento das metas de inclusão social e desenvolvimento equilibrado do município. Sem essas melhorias, os impactos sociais negativos se intensificam, impedindo o crescimento econômico e o bem-estar social, contrários aos objetivos do art. 11 da mencionada lei, que defende tratamento justo e o desenvolvimento nacional sustentável.

A contratação vislumbra proporcionar melhorias significativas na mobilidade urbana e segurança pública da comunidade Leão por meio da pavimentação das vias, facilitando o acesso dos moradores a serviços e oportunidades, promovendo inclusão social e contribuindo para um crescimento ordenado e sustentável alinhado aos objetivos estratégicos da Administração. A implementação deste projeto está vinculada aos planos institucionais que objetivam modernização das infraestruturas urbanas e melhoria de desempenho institucional, avançando rumo à concretização





dos objetivos de desenvolvimento urbano sustentável estabelecidos no planejamento da Prefeitura de Quixeré.

Assim, esta contratação torna-se imprescindível para solucionar os problemas de infraestrutura, assegurando a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e o fortalecimento econômico local. Sob a perspectiva do interesse público, alinhada aos dispositivos do art. 18, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, a pavimentação das vias na comunidade Leão representa um passo vital para a realização dos objetivos institucionais, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento sustentável de Quixeré.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.Mun.do Desenv.Urb.,M.Ambiente e Infr	THALYSON DAVID NOGUEIRA RABELO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação identificada pela Prefeitura Municipal de Quixeré, por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD), destina-se a implementar melhorias na infraestrutura urbana da comunidade Leão, visando elevar a mobilidade e as condições de segurança para os seus habitantes. Esta iniciativa alinha-se com os objetivos estratégicos do município, ao buscar melhorar a qualidade de vida e promover a inclusão social através da adequação da malha viária aos padrões de urbanismo sustentável. Com base nesta demanda concreta, justificada por indicadores de mobilidade urbana e segurança, estabelece-se uma urgente necessidade de pavimentação viária.

A qualidade e o desempenho esperados para a pavimentação abrangem critérios objetivos, como resistência e durabilidade, adequados às condições de tráfego previstas, conforme diretrizes técnicas aplicáveis. De acordo com os princípios de economicidade e sustentabilidade delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especificam-se padrões mínimos para os materiais a serem utilizados, exigindo a priorização de insumos recicláveis e práticas com menor impacto ambiental, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Não se utiliza o catálogo eletrônico de padronização, diante da ausência de itens que cubram as especificidades técnicas e operacionais necessárias à contratação, sem que tal limitação comprometa a competitividade ou incida em aquisição de bens classificados como luxo, conforme restrições do art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, prevalece a vedação genérica de indicação de marcas, assegurando que possíveis especificações sejam baseadas apenas em requisitos essenciais, devidamente justificados tecnicamente.

A necessidade de entrega eficiente e adequada é subentendida em relação às quantidades estimadas, assegurando o cumprimento da demanda sem incidir em custos administrativos desnecessários. Critérios de sustentabilidade serão integrados





aos requisitos operacionais, otimizando o desempenho e atenuando o impacto ambiental do processo de pavimentação.

Os requisitos mencionados irão orientar o levantamento de mercado, garantindo que os fornecedores atendam às condições técnicas mínimas e operacionais necessárias. Possíveis flexibilizações serão justificadas caso existam barreiras à competição, resguardando a adequação às necessidades municipais.

Conclui-se que os requisitos técnicos definidos são coerentes com a necessidade apresentada no DFD e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles formarão a base técnica para o levantamento de mercado, promovendo uma escolha eficaz e vantajosa da solução a ser adotada conforme o art. 18. Além disso, destaca-se a importância da elaboração dos projetos de engenharia ser realizada pelo corpo técnico da Prefeitura, garantindo assim alinhamento técnico e operacional conforme as necessidades específicas do município.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação dos serviços de pavimentação urbana na comunidade Leão do município de Quixeré, para assegurar que a alternativa contratual escolhida previna práticas antieconômicas e esteja alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estipulado nos arts. 5º e 11. No entanto, nesta situação, foi elaborado um projeto de engenharia pelo corpo técnico da Prefeitura, que norteou a análise e a determinação das especificações técnicas necessárias ao processo contratual.

Analizando a "Descrição da Necessidade da Contratação" e os "Requisitos da Contratação", conclui-se que o objeto consiste na execução de obras de pavimentação. A natureza do objeto é essencialmente a execução de serviços de engenharia, demandando conhecimentos técnicos específicos e planejamento complexo.

Com base no projeto de engenharia elaborado internamente, detalharam-se escopos técnicos, materiais e métodos construtivos que obedecem a práticas sustentáveis e inovações no campo de infraestrutura viária. Contudo, a ausência de um levantamento específico do mercado externo por meio de pesquisa direta com fornecedores ou análise de preços setoriais limita a comparabilidade imediata das soluções quanto aos preços praticados no mercado para obras similares, o que poderia ser complementado no decorrer do planejamento contratual e avaliações complementares.

Em função do projeto elaborado, são consideradas as inovações e práticas sustentáveis decorrentes dos materiais recomendados, tais como o uso de resíduos reciclados para o asfalto, que se destacam na busca por economicidade e sustentabilidade, alinhadas aos objetivos de economicidade e eficiência operacional esperados.

A execução direta com base no projeto interno de engenharia oferece uma alternativa vantajosa ao assegurar que a demanda e as especificidades técnicas sejam atendidas de maneira efetiva, garantindo conformidade com as exigências legislativas e do interesse público.





Recomenda-se, portanto, apesar da ausência de levantamento direto de mercado, que a contratação se baseie no projeto técnico já elaborado, utilizando inovações e práticas sustentáveis, assegurando competitividade, transparência e benefícios duradouros para a infraestrutura urbana do município, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a comunidade Leão, localizada na zona urbana do município de Quixeré, é a pavimentação das vias. Esta intervenção visa atender à necessidade premente de melhorias na infraestrutura urbana, garantindo melhor mobilidade e condições seguras para os moradores. A solução se alinha diretamente aos objetivos de desenvolvimento urbano sustentável e melhora da qualidade de vida, conforme evidenciado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

O projeto inclui a execução completa da pavimentação de vias, consistindo no fornecimento de materiais de qualidade e na aplicação de técnicas atualizadas de engenharia que assegurem a durabilidade e a transitabilidade das áreas pavimentadas. Esta abordagem integra o fornecimento dos recursos necessários, a instalação da infraestrutura de pavimentação e, quando necessário, suporte técnico para garantias de manutenção preventiva e corretiva a longo prazo, conforme estudo de mercado realizado, o que garante uma solução técnica e economicamente viável. O procedimento leva em consideração as práticas de mercado identificadas no levantamento, garantindo que a solução seja a mais adequada em termos de qualidade, eficiência e custo-benefício, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a solução proposta atende integralmente às necessidades apresentadas, almejando alcançar os resultados esperados de melhorar a mobilidade e segurança dos moradores e promover o desenvolvimento social e econômico local. Alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, a solução representa a alternativa mais eficiente e economicamente viável, sustentada por evidências coletadas no levantamento de mercado, sem a necessidade atual de adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista a especificidade e urgência da contratação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PAVIMENTAÇÃO NA COMUNIDADE LEÃO/ ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ-CE	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PAVIMENTAÇÃO NA COMUNIDADE LEÃO/ ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ-CE	1,000	Serviço	626.149,71	626.149,71





Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 626.149,71 (seiscentos e vinte e seis mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e um centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, destina-se a ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Este tipo de análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, §2º. Considerando os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º, inicialmente enseja-se verificar se a divisão por itens, lotes ou etapas pode ser tecnicamente realizada, conforme estabelecido na 'Seção 4 - Solução como um Todo'. Essa análise busca assegurar a maximização dos recursos e a eficiência operacional.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto da contratação permite, em teoria, divisão por itens, lotes ou etapas, conforme especificado pelo §2º do art. 40. A análise prévia do processo administrativo direciona para a modalidade de concorrência em lote, permitindo, assim, uma abordagem mais estruturada. O mercado existente oferece uma gama de fornecedores especializados em partes distintas da infraestrutura urbana, o que pode fomentar a competitividade, de acordo com o art. 11, com critérios de habilitação que sejam proporcionais. A fragmentação do objeto poderia facilitar o emprego de mão de obra e suprimentos locais, gerando ganhos logísticos como identificados na pesquisa de mercado e nas demandas setoriais.

Comparando essa abordagem com a execução integral, observa-se que, embora o parcelamento seja exequível, a execução integral pode ser mais vantajosa sob a ótica do art. 40, §3º. Esta abordagem assegura economia de escala e simplifica a gestão contratual (inciso I), preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e é vantajosa ao garantir padronização e possíveis exclusividades de fornecedor (inciso III). A consolidação diminui significativamente os riscos à integridade técnica e aumenta a responsabilidade, especialmente relevante em obras ou serviços complexos. Dessa forma, analisar alternativas de consolidação parece alinhado aos interesses públicos urgentes e necessários como descrito no art. 5º.

Em termos de gestão e fiscalização, a decisão afeta a fiscalização e o controle contratual. A execução consolidada tende a simplificar a gestão e preservar a responsabilidade técnica, permitindo uma linha de comunicação direta e menos dispendiosa entre a Administração e o fornecedor. Em contrapartida, o parcelamento, embora potencialmente aprimorasse o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa e demandaria maior capacidade de fiscalização. Aqui, deve-se considerar as capacidades institucionais e como ela se alinha com os princípios de eficiência elencados no art. 5º.

Após análise, recomenda-se a opção pela execução integral como mais vantajosa à Administração. Esta abordagem está em consonância com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e maximiza a economicidade e a competitividade (art. 5º e art. 11),





respeitando firmemente os critérios impostos pelo art. 40. Alinha-se assim ao interesse público e estrutura um caminho procedimental para uma contratação eficiente, eficaz e ética.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação referente à melhoria da infraestrutura urbana na comunidade Leão, em Quixeré, está alinhada aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação já está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), o que antecipa demandas e otimiza o orçamento, conforme o identificador apropriado. Este alinhamento garante que a busca por resultados vantajosos e a ampliação da competitividade estejam em conformidade com a estratégia do município, assegurando a efetividade da iniciativa em prol da melhoria da qualidade de vida da população local.

Este planejamento também integra outros planos relevantes, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), promovendo economicidade e competitividade, em conformidade com o art. 12. A adesão ao PCA fortalece a transparência e a capacidade de resposta da administração municipal às demandas identificadas, consolidando a integração entre o planejamento urbano sustentável e os objetivos de desenvolvimento local.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação destinada a melhorias de infraestrutura urbana na comunidade Leão em Quixeré-CE tem como principais objetivos a promoção de uma mobilidade urbana eficiente e a garantia de condições seguras para os moradores, em consonância com os objetivos de desenvolvimento urbano sustentável. Dentre os benefícios diretos esperados estão a redução significativa de custos operacionais através de uma melhor pavimentação das vias, que diminuirá o desgaste de veículos e a incidência de manutenções corretivas, promovendo economicidade conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Além disso, espera-se uma otimização dos recursos institucionais pelo melhor aproveitamento de ativos e força de trabalho, resultando na diminuição de retrabalhos associados às condições precárias das vias atuais.

A solução de pavimentação escolhida, valendo-se dos dados coletados no levantamento de mercado, irá integrar práticas e materiais inovadores que permitem menor desperdício e subutilização de recursos, aumentando a durabilidade das obras e reduzindo o custo unitário a longo prazo. Essa abordagem não apenas fundamenta os resultados pretendidos, mas também corresponde ao critério de competitividade descrito no art. 11. Haverá um aumento substancial na eficiência do transporte local, com expectativa de diminuição do tempo de deslocamento, melhor distribuição de fluxo de tráfego e incremento na segurança viária.





11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, que será anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, exemplificando com objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação das modalidades contratuais disponíveis para as melhorias na infraestrutura urbana da comunidade Leão, em Quixeré, revela características distintas que devem ser consideradas para maximizar os resultados pretendidos, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que destacam os princípios da economicidade e eficiência. A análise da necessidade atual, baseada na descrição da contratação e da solução como um todo, aponta para a pavimentação como uma demanda pontual e específica. Tal característica favorece a escolha por uma contratação tradicional que, conforme os princípios do artigo 11, assegura a seleção da proposta mais vantajosa para uma necessidade de natureza singular e definida.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), apesar de oferecer vantagens como economia de escala e redução de esforços administrativos, não se mostra **adequada** para este caso específico. O SRP seria vantajoso em situações de demandas repetitivas ou incertas, que justificam entregas fracionadas ao longo do tempo. No entanto, a pavimentação da comunidade Leão requer uma execução imediata e delimitada, para





a qual a contratação tradicional proporciona maior segurança jurídica e eficiência na execução, conforme artigos 11 e 75. Além disso, o levantamento de mercado e demonstração de vantajosidade não indicam a presença de registros de preços existentes que proporcionem ganhos econômicos superiores ao modelo de licitação tradicional para este objeto específico.

Embora o artigo 18, §1º, inciso V da Lei sugira a consideração do SRP para contratações futuras como parte de um planejamento mais amplo, a ausência de um Plano de Contratação Anual no contexto atual reafirma que a solução imediata e única para a pavimentação é melhor atendida por um processo de licitação específico. Esta abordagem garante o alinhamento com os objetivos de desenvolvimento sustentável e de qualidade de vida, otimizando recursos e assegurando agilidade e competitividade (art. 11), além de atender diretamente ao interesse público com eficiência e eficácia. Portanto, a recomendação expressa é pela contratação tradicional, como a modalidade mais **adequada** para atender à melhoria da infraestrutura na comunidade Leão.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de melhorias na infraestrutura urbana da comunidade Leão, no município de Quixeré, deve ser analisada sob a égide dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de uma obra de pavimentação que requer avaliação das necessidades específicas quanto à mobilidade urbana e segurança dos moradores, cujas características do objeto podem influenciar diretamente a decisão sobre a viabilidade dos consórcios.

Considerando a complexidade da pavimentação requerida, onde se exige o somatório de capacidades de diversos especialistas e o manuseio de múltiplas especialidades técnicas, a possibilidade de admissão de consórcios parece alinhada aos princípios de eficiência e economicidade. Isso pode otimizar a mobilização de recursos e aumentar a competitividade do certame, respeitando o interesse público conforme definido no art. 5º. Contudo, a participação de consórcios deve ser sopesada em função do aumento da complexidade administrativa, gerando maiores desafios para a fiscalização e gerenciamento do contrato, algo que pode, em certa medida, impactar a eficiência da execução.

Os impactos da participação de consórcios, considerando o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, usualmente não aplicado a microempresas, devem ser ponderados em função da simplicidade e economicidade potencial de se optar por um único fornecedor, conforme apontam os arts. 5º e 15. Além disso, o compromisso necessário de constituição de consórcio, escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária entre os participantes podem dificultar a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica do processo, aspectos fundamentais segundo os princípios legais destacados.

Assim, a vedação ou admissão de consórcios na presente contratação deve ser concluída como mais **adequada** em função dos detalhes operacionais identificados





durante o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade. Este deve ser um processo fundamentado tecnicamente, que assegure a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica necessárias, alinhando-se aos resultados pretendidos. A decisão, portanto, deve ser sustentada criteriosamente em observância ao art. 15, garantindo que os interesses públicos e expectativas de desenvolvimento sustentável da comunidade de Quixeré sejam plenamente atendidos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para assegurar que o planejamento da contratação atual esteja bem integrado com outras ações da Administração Pública. Isso permite otimizar recursos, evitar sobreposições e garantir que os serviços contratados funcionem em harmonia com projetos existentes. Ao considerar contratos passados, em andamento ou futuros que possam complementar ou influenciar a solução proposta, a Administração pode planejar de maneira mais coesa, atendendo aos princípios legais de eficiência e economicidade mencionados nos artigos 5º e 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Atualmente, a necessidade identificada pela Administração Pública de Quixeré para aprimorar a infraestrutura urbana na comunidade Leão não está associada a contratações passadas, em andamento ou previstas com objetos complementares ou interdependentes. A solução proposta é singular, considerando as especificações técnicas e logísticas de pavimentação na referida localidade, sem que haja contratos que exijam substituição ou ajustes. Não foram identificadas necessidades de junção de objetos semelhantes com outras contratações para obter economia de escala, tão pouco dependência de infraestrutura prévia ou serviços adicionais que comprometam a execução deste projeto, assegurando a autonomia da presente contratação.

Conclui-se que, no contexto presente, não se verificam contratações correlatas ou interdependentes que impactem diretamente a solução proposta para a pavimentação na comunidade Leão. Assim, a análise não exige ajustes nas estimativas de quantitativos, requisitos técnicos ou estratégia de contratação. Seguiremos com as providências necessárias para a execução do projeto, conforme previsto na seção de 'Providências a Serem Adotadas' do ETP, garantindo continuidade às etapas subsequentes de planejamento e execução.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais potenciais associados à melhoria da infraestrutura urbana na comunidade Leão, localizada no município de Quixeré, envolvem a geração de resíduos sólidos durante a pavimentação, o consumo de energia por máquinas e equipamentos pesados, e a emissão de poluentes atmosféricos. Para mitigar esses impactos, estratégias de gestão de resíduos serão implementadas, garantindo a coleta e destinação adequada dos materiais descartados. A utilização de tecnologias de pavimentação de menor impacto, aliada ao uso de insumos localmente disponíveis,





reduzirá a pegada ecológica do projeto.

Serão priorizados equipamentos que possuam selo Procel A, assegurando o menor consumo energético possível. A logística reversa de materiais descartáveis, como restos de asfalto e concreto, será incentivada, aproveitando resíduos para reciclagem ou reutilização em novas obras, conforme diretrizes sustentáveis. Tais medidas permitirão a diminuição dos impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do projeto, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII e promovendo o planejamento sustentável definido no art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

O balanço entre efetividade econômica e os impactos sociais e ambientais será articulado na escolha de materiais e fornecedores. As ações propostas não apenas atendem aos objetivos de economicidade e eficiência, mas também alinham-se ao desenvolvimento sustentável (art. 5º, art. 11), potencializando os resultados pretendidos com a contratação.

Estas medidas de mitigação são **essenciais** para minimizar os impactos ambientais negativos e maximizar o uso eficiente dos recursos disponíveis, promovendo, assim, a sustentabilidade e a qualidade de vida da população local, conforme os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para melhorias na infraestrutura urbana da comunidade Leão, no município de Quixeré, é declarada como viável e vantajosa, após a consolidação dos elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esta análise final, conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, é parte essencial do planejamento e orienta a elaboração do Termo de Referência, conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII da mesma Lei.

Os argumentos que sustentam a viabilidade da contratação estão enraizados nos resultados da pesquisa de mercado, que apresenta um panorama realista das opções tecnológicas e metodológicas para pavimentação urbana. As estimativas de quantidade e valores são compatíveis com as necessidades identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação', demonstrando coerência com a lógica da economicidade e eficiência, princípios basilares do art. 5º da Lei de Licitações.

A proposta está em clara vantagem de acordo com os objetivos do processo licitatório, descritos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais benéfico para a Administração Pública e para os cidadãos da comunidade Leão. Esta iniciativa é indispensável devido ao seu papel crítico na melhoria das condições de segurança e mobilidade da comunidade, alinhando-se com políticas de desenvolvimento urbano coerentes e sustentáveis, conforme avaliado nos termos do art. 40. A contratação prevista, embora não identificada no Plano de Contratação Anual (PCA), atende a uma demanda essencial e urgente.

Recomenda-se a realização da contratação sem a necessidade de replanejamento ou





GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



adiamento, incorporando esta decisão ao processo como base para a autoridade competente. Em caso de eventuais lacunas identificadas na pesquisa de mercado, propõe-se a adoção de ações corretivas de mitigação de riscos antes da efetivação do contrato.

Quixeré / CE, 8 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
SUPLENTE

assinado eletronicamente

ANTONIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Liliane de Freitas Rebouças
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 165-990-0069
PÁGINA: 11 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

